



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 873, que designa as massas hídricas abrangidas pelo disposto na primeira parte do § 2.º do artigo 29.º do Regulamento da Lei de Fomento-Piscícola das Águas Interiores do País.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 963:

Autoriza o Ministério das Finanças a ceder, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título definitivo, à Câmara Municipal de Aveiro a antiga Casa da Alfândega, destinada a ser demolida para alargamento da via pública.

Decreto-Lei n.º 46 964:

Autoriza o Ministério das Finanças a ceder, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título definitivo, à Câmara Municipal de Aveiro, uma parcela de terreno a integrar no arruamento LM.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 955:

Cria a companhia n.º 10 de fuzileiros.

ler-se: «... as massas hídricas que, referidas na base I da Lei n.º 2097...».

No n.º 1.º, alínea e), onde se lê: «... Santa Marta de Penaguião, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real», deve ler-se: «... Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real».

Após a alínea l) do n.º 1.º, onde se lê: «Consideram-se também abrangidos pelo disposto...», deve ler-se: «2.º Consideram-se abrangidos pelo disposto...».

Na alínea y) do n.º 3.º, onde se lê: «... no concelho de Arcos de Valdez, ...», deve ler-se: «... no concelho de Arcos de Valdevez, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Março de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 46 963

Considerando que a execução do plano urbanístico da cidade de Aveiro obriga a demolir, para alargamento da via pública, um prédio do Estado sito na Rua do Clube dos Galitos, daquela cidade;

Considerando o grande interesse que da referida obra resulta para o desenvolvimento e melhoria das condições urbanas da referida cidade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças a ceder, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título definitivo, à Câmara Municipal de Aveiro, mediante o pagamento da compensação de 230 000\$, a antiga Casa da Alfândega, daquela cidade, prédio que se encontra devidamente assinalado na planta anexa a este diploma e que dele fica a fazer parte, o qual será demolido para alargamento da via pública, conforme o respectivo plano de urbanização.

§ 1.º O imóvel cedido poderá reverter para o domínio e posse do Ministério das Finanças, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se o mesmo não for aplicado ao fim em vista.

§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Direcção de Finanças de Aveiro e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, a portaria publicada sob o n.º 21 873, no *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 14 de Fevereiro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê: «... as massas híbridas que, referidas na base I da Lei n.º 2097...», deve